

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 28/2018 - PMA)

## LEI Nº. 3.047 DE 05 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** autorizado pela Lei n°. 3.023 de 21 de dezembro de 2017.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL", na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

001. GABINETE DO SAMAE

2.146. Manter o Gabinete do SAMAE

3.3.90.93.00.00.1002. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1.000,00

002. DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

2.201. Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos

3.3.90.93.00.00.1511. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1.000,00

003. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

2.148. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto

3.3.90.93.00.00.1002. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1.000,00

**Art. 2°** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

001. GABINETE DO SAMAE

2.146. Manter o Gabinete do SAMAE

3.3.90.39.00.00.1002. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.000,00

002. DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

2.201. Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos

3.3.90.39.00.00.1511. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.000,00

003. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

2.148. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto

3.3.90.39.00.00.1002. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.000,00

**Art. 3°** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA Acrescentar Reduzir 0021 – Serviços Urbanos 1.000,00 1.000,00

**Art. 4°** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.936 de 26 de julho de 2017, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇAO	Acrescentar	Reduzir
2.146. Manter o Gabinete do SAMAE	1.000,00	1.000,00
2.148. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto	1.000,00	1.000,00
2.201. Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão de Resíduos	1.000,00	1.000,00

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2018, 75° da Emancipação Política.

PREFEITA MUNICIPAL